



CONTRATO Nº 43/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: **QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022.

O **Fundo Municipal de Assistência Social**, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro, Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.749.937/0001-79, neste ato representado por sua Secretária, a Srª Gilda Cardoso Lima Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, localizada na Rua Manoel Dantas, nº 435, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-210, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.302.334/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, a Srª. RAFAELLA CASTRO GAMA, portadora da RG 3.308.410-6 SSP/SE e do CPF 027.057.845-51, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **Peixe, tipo Corvina**, inteiros, congelados e **Arroz branco Tipo 1**, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, a serem distribuídos durante a Semana Santa, de acordo com as especificações constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 02/2022** e seus anexos, e proposta da Contratada, que de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o valor total de **R\$ 54.740,00** (cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta reais), conforme planilha abaixo:

ITENS	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3.500	KG	Peixe, tipo Corvina, inteiros, congelados , tamanho a partir de 20 cm, com pesos aproximados de 01 (um) kg cada, com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidades e parasitas, pronto para o consumo, acondicionados em embalagem adequada, contendo identificação do produto.	Lagopesca	13,69	47.915,00
02	1.750	KG	Arroz branco Tipo 1 , isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem apropriada de 01 (um) quilo cada.	Brasil	3,90	6.825,00
VALOR TOTAL					R\$	54.740,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de no mínimo **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança: a Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, certidão Negativa de débitos com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014), Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **30/04/2022 (trinta de abril de dois mil e vinte e dois)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues na sede do Clube Municipal de Siriri, localizado à Rua Abdias Bezerra S/N, nesta cidade de Siriri em conformidade com as determinações da Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante solicitação deste Fundo, nas quantidades indicadas pelo mesmo, num prazo máximo de até **14/04/2022 (quatorze de abril de dois mil e vinte e dois)**, em dia e horário a ser pré-determinado, pelo referido Fundo Municipal de Assistência Social.

Os gêneros alimentícios deverão ser acondicionados e transportados em veículos devidamente adequados, conforme exigência peculiar de cada produto, mantendo para cada item uma padronização de marca vinculada à indicada na proposta.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

04002 - Fundo Municipal de Assistência Social
2066 - Benefícios Eventuais
3390.32.00 - Material de Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSOS: Próprios/Royalties



CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº 02/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor Inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

§1º - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficam designadas as servidoras: TÁSSIA LETÍCIA MOURA SANTOS BRITO, Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Assistência Social, portadora da RG 31543189 SSP/SE e do CPF n.º 018.959.525-65 para executar as funções de fiscal do presente contrato e a Sra. GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA, portadora da RG 967459 SSP/SE e do CPF n.º 512.088.225-00, para ser a gestora do presente contrato, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§3º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§4º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§5º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este Instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri-SE, 22 de março de 2022.

PELO CONTRATANTE:


SILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA
Secretária do Fundo M. de Assistência Social

PELA CONTRATADA:


RAFAELLA CASTRO GAMA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

- I - Tamara Melo da Silva
II - Ademilson do Esp. Sant R.G: 811845381/82




LEI Nº 13.127/2016 FLS. 64.65 ATO 492 GUIA 219190000598

Procuração pública que faz **QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**.

SABIANE neste ano de dois mil e dezenove (2019), aos 05 (cinco) dias do mês de junho neste Estado de Sergipe, a meu cargo, neste Cartório do Ofício Único, perante mim, Tabeliã, de estada neste cartório de livre escolha da Tabeliã na forma da legislação vigente, justas e contratadas, a saber de um lado compareceu, como outorgante, QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, com sede à rua Manoel Dantas, nº 461, bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, CEP 49005-210; CNPJ nº 27.302.334/0001-76, NIRE nº 28600045262, com seu contrato social registrado na JUCESE, sob o nº 28600045262, em 15/03/2017, ficando cópia de referidos instrumentos societários arquivada nestas Notas, neste ato representada por sua administradora adiante qualificada e ao final assinando, conforme cláusula sétima do Contrato Social de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada datado de 06/03/2017: **Patricia Castro Gama**, brasileira, maior, capaz, solteira, empresária, nascida em 14/02/1998, natural de Aracaju/SE, portadora do RG nº 3.308.410-6 SSP/SE, CPF nº 037.070.001-9, residente e domiciliada na rua Dr. Silvio Cabral de Santana, nº 250, condomínio Raviens, casa 12, apartamento 401, bairro Aruana, Aracaju/Se, CEP 49000-239 *sem email*, de passagem por esta Serventia; de estada nestas Notas de livre escolha da Tabeliã, na forma da legislação em vigor, sendo a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica *em nome* por ela me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador Everaldo Silva Gama, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, RG nº 873.597 SSP/SE, CPF nº 423.247.375-15, CNH nº 02946988668 DETRAN/SE, residente e domiciliado rua Dr. Silvio Cabral de Santana, nº 250, condomínio Raviens, casa 12, apartamento 401, bairro Aruana, Aracaju/Se, CEP 49000-239, *sem email*, com poderes para representa-la perante quaisquer estabelecimentos bancários e instituições financeiras podendo o proponente *em nome* abrir, movimentar e encerrar conta corrente, caderneta de poupança e quaisquer contratos de crédito relacionados a referida conta corrente, assim como sacar, receber e/ou remeter ordens de pagamento e documentos de crédito, inclusive para o exterior, requisitar, emitir e endossar talões de cheques, solicitar saldos e extratos bancários, fazer depósitos e retiradas, promover aplicações e resgates no mercado financeiro, firmar recibos e dar quitação, autorizar débitos em contas correntes, receber quaisquer quantias em nome do direito da outorgante, benefícios, auxílios e proventos de qualquer natureza, representa-la

Certifico e dou fé que a presente cópia foi reproduzida fiel do original que me foi exibida. Em test. do Tabelião Substituto, Adriano Badaró Borges, Tabelião Substituto, em 05/06/2019, às 10:27h, no Cartório do Ofício Único de General Maynard - Sergipe.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
Ofício Único de General Maynard
05/06/2019 10:27
<http://www.tjse.jus.br/x/KCU17D>



Cartório do Ofício Único de General Maynard - Sergipe
Anne Caroline Batista Queiroz Badaró - Tabeliã
extra.generalmaynard@tjse.jus.br
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibida.
G. L. Maynard/SE, AD/06/2019, Dou fé.
Em 05/06/2019, às 10:27h, no Tabelião Substituto, Anne Caroline Batista Queiroz Badaró - Tabeliã.
Selo Td:SE: 20192960100034
Acesso: www.tjse.jus.br/...

Sergipe
 Ofício Único de General
 Maynard
 10/06/2019 15:41
<http://www.tjse.jus.br/x/34Rj27>



ainda perante quaisquer Repartições Públicas, em especial junto a Secretaria de Delegacia da Receita Federal, receber restituição do imposto de renda, fazer e retificar declarações de bens assinado as mesmas, requerer cópias de documentos, apresentar defesas, assinando as mesmas e demais Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, Cartórios, Juntas de FISS, IAPAS, MIPAS, Registro Imobiliário, Concessionárias de Serviços Públicos de Água, Gás e Luz, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Companhia de Seguros, Agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação, Secretarias, Prefeituras Municipais, e demais pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, podendo praticar todos os atos relativos às licitações, participar de pregões, ofertar lances, entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, prestar e/ou firmar declarações de qualquer natureza e teor, formular ofertas e lances de preço, apresentar propostas, ofertar descontos, impugnar, recorrer, declarar a intenção e desistência de licitar, apresentar razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamento, acompanhar de seus órgãos, departamentos e seções, requerer, alegar, promover e assinar recursos, que intervir se torne, prestar provas e declarações, juntar e retirar papéis, e documentos, interpor recursos, fazer acordos, acompanhar processos até final decisão, pagar, aceitar e receber indenizações sejam a que título for, dar e aceitar recibo de quitações, representar junto ao Departamento de Trânsito, com finalidade de resolver qualquer assunto, com as empresas, despachos, licenciar, vistoriar, assinar Certificado de Registro de Veículo, pagar multas, contestar multa em outros órgãos competentes, pagar multas e dar quitação, pedir informações, aferir, pagar taxas de serviços podendo ainda o procurador apresentar e/ou solicitar documentos necessários, solicitar 2ª via do ATPV, requerer e participar de vistorias, assinar termos, declarações, assinar documentos, receber valores, receber e requerer os documentos necessários para transferência de veículo, satisfazer exigências, exigir, pagar e receber valores, assinar todos os atos e quaisquer documentos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer, comprometendo-se o outorgante a dar tudo por bem, firme e valioso. **DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR.** Foram apresentados os seguintes documentos: Contrato Social da empresa Outorgante, RG/CPF/CNPJ dos signatários, cópias ficam arquivadas nesta serventia. A Tabelião reserva-se no ato de não corrigir erros materiais neste ato advindos de declaração da outorgante. Assim, disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceitam e assinam em presença de testemunhas nos termos da legislação vigente, conforme disposto no artigo 215 do Código Civil Brasileiro do que dou fé. Eu, Tabelião, assino, dou fé em público e raso. Valores referentes a este ato: R\$ 55,99 FERD R\$ 12,00, total R\$ 67,99. Para selo de fiscalização. **PRIMEIRO TRASLADO** a sr. Anna Karoline Augusta Queiroz Badaró, Rafaella Castro Gama. É o que se contém nesta Proclamação pública que foi fielmente

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibida. Em Terceira de Junho de 2019. São Cristóvão/SE. TISE: 202059819/2019.

Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de
 Sergipe
 Ofício Único de General
 Maynard



transcrita neste traslado, do que dou fé. Dada e passada nesta cidade de General Maynard/SE: 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2019.

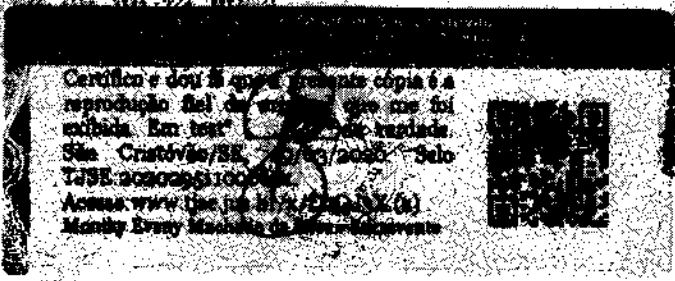
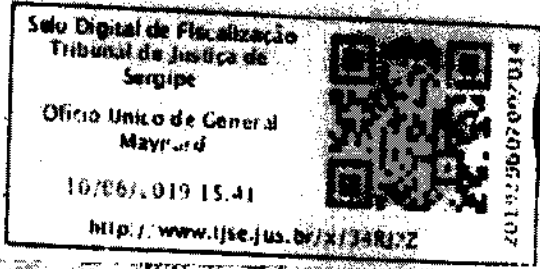
Eu João Antônio Batista Junior Tabelião assino

em público e raso.

Em test^o João da verdade.



João Antônio Batista Junior



Cartão 007 05/05/2019
Monty Every Machine de São Cristóvão/SE

